

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 866/2009, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público ou para contratar pessoal objetivando a execução, no âmbito do Município, de Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento social, segurança e infra-estrutura, os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – admissão de pessoal técnico especializado para desempenho de função específica;

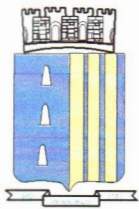
II – admissão de pessoal para a execução, no âmbito do Município, de Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal.

Art. 3º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a contratar, por tempo determinado, profissionais técnicos de nível superior, nível médio e de apoio necessários ao funcionamento dos Programas Federais no município de Pedras de Fogo.

§ 1º - A contratação dos referidos profissionais deverá obedecer às exigências de cada Programa, bem como à necessidade de sua expansão e melhoria, visando a atender à demanda dos Municípios.

§2º - As contratações terão vigência máxima de 18 (dezoito) meses, podendo ser renovadas por igual período.

§3º - O regime contributivo previdenciário dar-se-á pelo Regime de Previdência Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Os contratos de pessoal objetivando atender a execução de Programas ou Projetos criados pelo Governo Federal somente poderão ser realizados enquanto perdurarem os respectivos Programas, ficando limitados a 20% (vinte por cento) do pessoal efetivo existente na respectiva Secretaria Municipal ou entidade descentralizada, que executará o Programa ou Projeto.

Art. 5º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º - Para a formalização das contratações, será lavrado um termo contratual específico assinado pelo profissional e pela autoridade competente.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, deverá obedecer aos valores praticados no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes das contratações temporárias previstas nesta Lei serão suportadas através dos valores repassados pelo Governo Federal para a execução de cada programa e pelos recursos próprios exigidos a título de contrapartida por parte do Município, e que se façam necessários à plena consecução dos objetivos de cada Programa ou Convênio.

Art. 7º - Os contratos temporários previstos nesta lei submeter-se-ão a regime jurídico-administrativo, aplicando-se-lhes as disposições da Lei Complementar nº 08, de 03 de janeiro de 2000, naquilo que não contrariar as disposições deste diploma.

Art. 8º - O pessoal contratado com base nesta Lei estará sujeito às sanções disciplinares aplicáveis aos funcionários públicos municipais, sendo demissível, mediante procedimento simplificado:

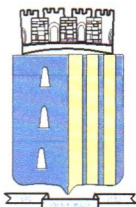
I - quando se computarem 2 (duas) faltas injustificadas em um mesmo mês ou 5 (cinco) faltas injustificadas no período de 6 (seis) meses, com a substituição imediata do contratado;

II - quando apresentar insuficiência de desempenho, em procedimento de avaliação funcional, assegurado ampla defesa;

III - Pela prática de qualquer infração disciplinar prevista na Lei complementar n.º 08, de 03 de janeiro de 2000.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se -á :

I - Pelo término da vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Gabinete da Prefeita

II - Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;

III - Pela extinção do Programa;

IV – Uma vez concluída a finalidade da contratação.

V – Por necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 01 de abril de 2009.


MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -